ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE E ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE BOM DESPACHO, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica ajustado o horário de **trabalho dos empregados no comércio** na cidade de Bom Despacho/MG, durante o mês de dezembro de 2.020, conforme datas e horários abaixo:

DATA	DIA	ABERTURA	FECHAMENTO
14/12/2019	Segunda-feira	09:00	19:00
15/12/2019	Terça-feira	09:00	19:00
16/12/2019	Quarta-feira	09:00	19:00
17/12/2019	Quinta-feira	09:00	19:00
18/12/2019	Sexta-feira	09:00	19:00
19/12/2019	Sábado	09:00	15:00
20/12/2019	Domingo	09:00	15:00
21/12/2019	Segunda-feira	09:00	20:00
22/12/2019	Terça-feira	09:00	20:00
23/12/2019	Quarta-feira	09:00	21:00
24/12/2019	Quinta-feira	09:00	19:00
25/12/2019	Sexta-feira	Fechado	Fechado
26/12/2019	Sábado	09:00	13:00
27/12/2019	Domingo	Fechado	Fechado
28/12/2019	Segunda-feira	09:00	19:00
29/12/2019	Terça-feira	09:00	19:00
30/12/2019	Quarta-feira	09:00	19:00
31/12/2019	Quinta-feira	09:00	13:00
01/01/2020	Sexta-feira	Fechado	Fechado
02/01/2020	Sábado	09:00	13:00

Parágrafo Primeiro. Não havendo movimentação de clientes até o horário acordado, o comerciante poderá encerrar o expediente no horário de costume, por questão de segurança, sem que constitua para o empregado o direito ao pagamento de horas extraordinárias.

Parágrafo Segundo. O trabalho no domingo do dia 20 de dezembro de 2020 deve ser compensado com uma folga antes do referido dia e/ou até 30 dias, sob pena de pagamento em dobro.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As horas extras trabalhadas no período de 01/12/2020 a 24/12/2020 que excederem as 44 horas semanais, serão pagas na folha de pagamento de janeiro/2021, nos termos da CCT vigente.

Parágrafo Primeiro. Nos horários previstos para encerramento das atividades, os estabelecimentos deverão fechar suas portas, mantendo apenas o atendimento aos clientes que estiverem no interior da loja.

Parágrafo Segundo. As horas extras laboradas no mês de dezembro de 2020, com exceção daquelas previstas no "caput" desta cláusula, ou seja, que excederem as 44 horas semanais, serão pagas na folha de pagamento de janeiro de 2021, nos termos da CCT da categoria.

Parágrafo Terceiro. Aos comissionistas será devido apenas o adicional de horas extras na remuneração destas horas, nos termos da CCT da categoria.

Parágrafo Quarto. No dia 15 de fevereiro de 2021, segunda-feira de Carnaval, será comemorado o "*Dia do Comerciário*", estando os empregados dispensados de prestar serviços ao empregador nesta data, bem como no dia 16 de fevereiro de 2021 (terça-feira de carnaval), facultando o retorno ao trabalho no dia 17 de fevereiro de 2021, a partir de 12 horas, sem qualquer prejuízo do salário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Nos dias mencionados na cláusula primeira deste termo, fica assegurado aos empregados abrangidos por este acordo, o intervalo para almoço, como de costume nos dias normais de

trabalho, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA:

Aos empregados que cumprirem a jornada especial prevista neste acordo, fica assegurado o fornecimento de um lanche por parte do empregador ou reembolso no valor de R$ 6,00 (seis reais) até o final do expediente do referido dia, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA QUINTA:

O descumprimento das disposições contidas no presente acordo será apenado com multa de 15% do piso vigente da categoria, incidente sobre cada infração e por empregado.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente acordo não se aplica às empresas que, pela natureza de suas atividades, não adotem jornada especial nos dias que antecedem ao Natal; às empresas que venham firmar acordo específico com o sindicato profissional e àquelas que adotem jornada diferenciada em função da legislação específica.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente acordo foi assinado em três vias de igual teor e forma.

Bom Despacho, 30 de novembro de 2020.

Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste
Levi Fernandes Pinto - Presidente

Associação Empresarial de Bom Despacho
Jailton Antônio de Oliveira - Presidente